

ÉTICA. CONCEITO UNÍVOCO? SUA RELAÇÃO COM O DIREITO



Fernando José Gautier Luso Soares ()*
Professor Auxiliar Convidado

No âmbito deste Seminário relativo à *Transversalidade da Ética* (1) propus-me fazer uma breve comunicação que tem a ver com a questão de saber se, do ponto de vista do Direito, a Ética constituirá um conceito unívoco. Neste sentido, cumpre desde logo referir que ela, a par do Direito, tem de ser algo que contribua para estruturar as sociedades (o que, creio, anda de algum modo esquecido, com tudo o que tal implica de negativo).

Parafraseando Francisco Suárez, o Direito não se destina a garantir a beatitude do indivíduo (2). A Ética tem todavia de ser o pano de fundo do Direito positivo; tem, na expressão de Recaséns Siches, de servir-lhe de guia (3), sob pena de permitir-se a criação de normas só formalmente jurídicas e condutas que também elas não reflectem o que é Direito.

Direito e Ética são realidades autónomas. Trata-se porém de uma autonomia relativa, uma vez que o Direito tem como uma das suas características essenciais o conteúdo axiológico do mesmo. Aquilo que é Direito tem a ver com o bem comum.

Numa perspectiva jusnaturalista, a *lei ética natural* deve servir de referência para a criação de um ordenamento jurídico digno deste nome. E, em qualquer caso, independentemente do fundamento que se preconize para a actividade legislativa, a verdade é que se não pode deixar de reconhecer, como sustenta Juan Vallet de Goytisolo reportando-se ao jusnaturalismo, que esta escola do pensamento

(*) Docente na Academia Militar da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito. Membro efectivo do CINAMIL – Centro de Investigação da Academia Militar.

jusfilosófico, quanto mais não seja, tem tido, nas suas diversas versões (ou matizes), a virtualidade de alertar-nos para o facto de que o Direito não se reduz às leis positivas nem a tudo o que é positivamente vivido ou aplicado como Direito (4). Jusnaturalismo cuja génese remonta a Heraclito (*circa* 535 a 470 a. C.) e que tem tido outrossim a virtualidade de despertar a generalidade das consciências para a nossa dimensão humana e para a necessidade de buscarmos soluções jurídicas que efectivamente atendam à distinção entre o bem e o mal.

O Direito é uma ciência da cultura, nesta se integrando a Ética, sendo certo que está portanto em causa a postura civilizacional dos povos; o que não significa admitir que abramos mão da nossa própria concepção de vida. Tal traduzir-se-ia na prática em abdicarmos do nosso legítimo juízo de apreciação. Atento o que se passa hoje no mundo (“nos mundos”, diria) há por conseguinte que, respeitando (na medida em que se mostrem respeitáveis) outras maneiras de estar, não transigir porém com o indiscutivelmente inaceitável para a Humanidade. O 11 de Setembro em Nova Iorque ou o 11 de Março em Madrid, para só citar dois exemplos, são deploráveis para qualquer Ser humano de qualquer latitude, sendo que o negociar-se com o terrorismo, na medida em que seria com ele pactuar, legitimando-o, constituiria atentado à Ética e ao Direito. Não é legítimo procurar remediar um bem através do mal.

O conceito de Ética não é unívoco. Resulta da cultura dos povos, mas não só. Tem também a ver com a postura de cada um de nós em cada momento, isto porque não somos meros autómatos; a nossa vontade, nomeadamente do ponto de vista ético, releva (5). Existirá porém – quero acreditar que sim – um mínimo denominador comum inerente à natureza humana que, implicando uma auto-regulação, torne para todos e para cada um repugnantes determinadas condutas. O Direito (o Direito das Gentes), atenta a sua função de modelação e encaminhamento (que, tal como o Direito interno, também tem de consubstanciar), terá uma palavra a dizer, obstando ao fanatismo que a tudo tenta sobrepor-se; sendo que o tentar assegurar esse mínimo denominador (que tem a ver com o bem comum da Humanidade) afigura-se eticamente imprescindível e legítimo. O fanatismo/terrorismo mais ou menos globalizante (seja ele de que sinal for) é que decerto o não é.

NOTAS

- (1) *A Transversalidade da Ética*, Seminário promovido pelo CINAMIL e realizado na Academia Militar aos 12 de Maio de 2004.
- (2) Cfr. Francisco Suárez, *De Legibus*, I. XIII. 2 (edição portuguesa com apresentação de Mendo Castro Henriques, introdução de Gonçalo Moita e tradução de Gonçalo Moita e Luís Cerqueira, Lisboa, Tribuna, 2004, pp.334, onde se lê que «(...) a lei civil não tem o propósito de fazer o homem bom (...). A lei civil (...) faz um bom cidadão, mas não simplesmente um bom homem. (...) a razão é que o fim da cidade é somente a conservação desta vida temporal em paz exterior e justiça (...); para esse fim se ordenam (...) as leis civis que, portanto, não pretendem a verdadeira probidade dos costumes (...), mas somente um certo cumprimento exterior (...)»). Note-se que, no nosso texto, se utiliza a palavra Direito no sentido de Direito positivo, aquele que é criado pelo legislador e que se traduz na «lei positiva humana». Entretanto, acerca *Da Necessidade e Variedade das Leis* em Suárez, veja-se *De Legibus*, I. III. 1 a 21 (citada edição portuguesa, pp. 203-218).
- (3) Cfr. Luis Recaséns Siches, *Tratado General de Filosofía del Derecho*, México, Editorial Porrúa, 9.^a ed., 1986, pp. 195-196.
- (4) Cfr. Juan Vallet de Goytisolo, *Metodología de la Ciencia Expositiva y Explicativa del Derecho*, I. *La Ciencia del Derecho a lo largo de su Historia*, Madrid, Fundación Cultural del Notariado, 2000, pp. 680.
- (5) A propósito do que refiro supra, vide António José Brandão, *O Direito. Ensaio sobre Ontologia Jurídica*, Lisboa, composto e impresso na Empresa de O Jornal do Comércio e das Colónias, 1942, pp. 29 a 37, acerca do *problema filosófico do Direito e o problema filosófico da Moral*.